

Preços base têm de refletir o custo da obra



Manuel Reis Campos

Em janeiro de 2018, mês que marcou a entrada em vigor da revisão do Código dos Contratos Públicos, afirmámos que as alterações ficaram a meio caminho e que as suas reais implicações só a partir de então começariam a ser percecionadas. Passados seis meses, há conclusões que devem ser retiradas. Uma delas, que não é nova, até porque foi um dos problemas que sempre apontámos ao Código dos Contratos Públicos, diz respeito aos preços base, que continuam a evidenciar uma tendência de suborçamentação do custo das empreitadas, que se traduz na apresentação de preços base manifestamente irrealistas.

Se nos últimos anos as empresas se viam compelidas a apresentar propostas que lhes permitissem não ser excluídas, chegando, em alguns casos, a apresentar propostas de preço anormalmente baixo, hoje, fruto do maior desenvolvimento do mercados de obras particulares, verifica-se que já são muitos os concursos a ficar desertos pela ausência de propostas ou pela exclusão de todas as propostas apresentadas, em virtude de ultrapassarem a base. Ou seja, os preços base da generalidade dos concursos revelam-se “anormalmente baixos”, o que é agravado pelo facto de os mesmos constituírem o limite máximo das propostas.

Face a esta realidade, sempre defendemos que o preço base deveria constituir uma estimativa do preço contratual, retomando um sistema que vigorou no nosso País durante dezenas de anos. A não ser assim, torna-se fundamental que o Código seja acompanhado por preços de referência ajustados à realidade, tal como acontece em vários países comunitários, tendo por objetivo gerar os elementos necessários ao lançamento de uma obra, incluindo

a estimativa orçamental, medições detalhadas e mapa de trabalhos e quantidades, que deverão obrigatoriamente ser considerados pelos donos de obra pública. Tais soluções, ao serem mais consonantes com as necessidades do mercado, aumentam a transparência, previnem a corrupção e os conflitos de interesses, objetivos assumidamente prosseguidos, não só pelas Diretivas Comunitárias sobre Contratação Pública, como, de igual modo, pelo Governo.

Dada a necessidade imperiosa de dinamizar o investimento, como condição para o crescimento económico e para a criação de emprego, as empresas do setor não podem continuar confrontadas com um Código dos Contratos Públicos que as penaliza e que apenas contribuiu para a distorção do mercado. E, há que ter presente, que deste mercado fazem parte donos de obras, empresas de construção e outros intervenientes no processo construtivo, pelo que deve ser perspectivado de uma forma unitária e não, como tem acontecido, olhando apenas para os interesses de uma das partes, o que conduziu à aprovação de um diploma profundamente incoerente.

Hoje, ninguém tem dúvidas: a lei, ao ignorar a realidade dos seus verdadeiros destinatários, não deu resposta às necessidades do universo empresarial a que se dirigia, antes tendo contribuído para o seu enfraquecimento e para o aumento da litigiosidade entre adjudicantes e adjudicatários, situação que, muitas vezes, coloca em causa a utilização dos fundos comunitários disponíveis, o que, num País com recursos limitados como o nosso não pode suceder.

**Presidente da AICCOPN -
Associação dos Industriais
da Construção Civil
e Obras Públicas**